

PROJETO DE LEI Nº 18/2001

O Executivo convocou extraordinária para apreciação desta matéria

MENSAGEM Nº: 19/2001

RECEBIDA EM: 22 de março de 2001

Nº DO PROJETO: 18/2001

SÚMULA: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo – regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho - autoriza contratar 15 médicos e 15 enfermeiras para atender o Programa de Saúde da Família – até 31 de dezembro de 2002 – o salários do médico será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e da enfermeira R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais – a carga horária será de 40 horas semanais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de março de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2001, aprovado por unanimidade de votos – 15 (quinze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2001 (sessão extraordinária). Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Vilson Dala Costa – PMDB.

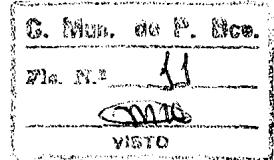
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de março de 2001.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 234/2001

LEI Nº: **2018 de 29 de março de 2001**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2502, do dia 30 de março de 2001.



DIÁRIO DO Povo

VO XV

EDIÇÃO 2502

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI N° 2.018 DATA: 29 DE MARÇO DE 2001.

Súmula. Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar médicos e enfermeiros para atender o Programa de Saúde da Família pelo período de até 31 de dezembro de 2002, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
15	Médico (a) PSF	40 hs.	R\$ 5.000,00
15	Enfermeira (a) PSF	40 hs.	R\$ 1.600,00

Art 2º - o regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 3º. A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 29 de março de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal

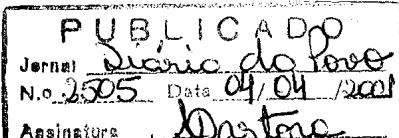
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

ERRATA

Na edição 2502 do dia 30 de março de 2001, página 13, na publicação da Lei 2.018 de 29 de março onde se lê:

Súmula. Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Leia-se: Súmula. Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar pessoal temporário para atender o Programa de Saúde da Família, mediante teste seletivo





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

00000000000000000000000000000000
Pla. N.º 10
00000000000000000000000000000000

PROJETO DE LEI N° 18/2001

SÚMULA: Autoriza a fundação de Saúde de Pato Branco contratar pessoal temporário para atender o Programa de Saúde da Família, mediante teste seletivo.

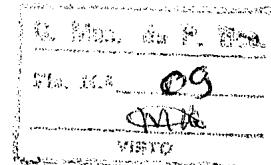
Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar médicos e enfermeiros para atender o Programa de Saúde da Família, pelo período de até 31 de dezembro de 2002, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
15	Médico (a) PSF	40h	R\$ 5.000,00
15	Enfermeiro (a) PSF	40h	R\$ 1.600,00

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 18/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Após aprovação do projeto serão contratados quinze médicos e quinze enfermeiras que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, por prazo determinado de um ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas, sendo suas atividades regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Programa de Saúde da Família é um modelo de atenção à saúde voltado para a fixação dos profissionais desta área nas comunidades alvo, estabelecendo principalmente maior resultatividade dos problemas de saúde da coletividade. Do ponto de vista social, muito importante para a comunidade. Com relação às finanças do município, observamos sua legalidade uma vez que o Ministério da Saúde repassará recursos financeiros específicos através do PSF – Programa Saúde da Família na ordem de R\$ 50.000,00, além de outros incentivos, sendo que tal programa beneficiará 70% da população do Município de Pato Branco.

A contratação se dá por ser inviável a realização de concurso público, tendo em vista que o Programa e Saúde da Família é regido por política do atual governo federal através do Ministério da Saúde, não existindo garantia de execução permanente que justifique a efetivação de servidores no quadro próprio da Fundação de saúde de Pato Branco.

Após analisar a matéria, observando sua legalidade e interesse funcional, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, 28 de março de 2001.

Agustinho Rossi – PDT
Membro

Leonir José Favin – PMDB
Relator

Laurinha Lúiza Dall'Igna – PPB
Presidente -

Silvio Hasse – PSDB
Membro

Valmir Tasca – PFL - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná
EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REC E B I D O
Data: 07/03/2001
Hora: 15h
Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 018/2001:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 018/2001, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco contratar pessoal temporário para atender o Programa de Saúde da Família, mediante teste seletivo.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 018/2001, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Médicos e Enfermeiros para atender o Programa de Saúde da Família, pelo período de até 31 de dezembro de 2.002, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S	Remuneração
15	Médico (a) PSF	40 hs.	R\$ 5.000,00
15	Enfermeiro (a) PSF	40 hs.	R\$ 1.600,00

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 27 de março de 2.001.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Se. 10000, 00 1º. Edic.
Fla. N.º 07
SMTD
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

Através do projeto de lei acima indicado, o Executivo Municipal, requer autorização legislativa para autorizar a Fundação de Saúde de Pato Branco, contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Os servidores contratados, para compor as Equipes do Projeto Saúde de Família., que ocuparão os cargos de Médico e Enfermeira, serão contratados pelo período de um ano, serão regidos pelo regime jurídico da Consolidação das leis do Trabalho, terão carga horária semanal de 40 horas e o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

O salário mensal do médico da família será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e da Enfermeira de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Para preenchimento das vagas não é necessária a realização de concurso público, tendo em vista que o Programa de Saúde da Família é regido por política do atual Governo Federal, através do Ministério da Saúde não existindo portanto qualquer garantia de execução permanente que justifique a efetivação de servidores no quadro próprio da Fundação de Saúde.

Para realizar as atividades relacionadas ao Programa de Saúde da Família, os profissionais que serão contratados, deverão prestar serviços exclusivos e em tempo integral, justificando a remuneração em valores superiores ao praticado para cargo e funções assemelhadas nos órgãos da administração pública municipal.

O programa tem por objetivo atender as pessoas de baixa renda, tendo em vista que o médico presta serviço tanto na unidade como nas residências, evitando assim que os usuários enfrentem filas ou tenham que se deslocar até a unidade credenciada para receberem o atendimento desejado.

O projeto contempla os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnicas legislativas, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de março de 2001

Dirceu Dimas Pereira – PPS (Presidente)

Clóvis Gresele – PPP
Enílo Ruaro – PFL
Relator

Gilson Marcondes – PFL
Vilmar Maccari - PSDB

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 18/2001

Através da Mensagem nº 19/2001, datada de 22 de março de 2001, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo. Para tanto, busca autorização legislativa para aprovação da matéria.

A contratação dos servidores, que terão o regime jurídico feito através da Consolidação das leis do Trabalho, refere-se aos cargos de Médico e Enfermeira, com carga horário semanal de 40 horas, por prazo determinado de um ano, podendo ser prorrogado por igual período. Os contratados irão compor as Equipes do Projeto Saúde de Família.

O projeto é sistema de atenção à saúde voltado para a fixação dos profissionais desta área nas comunidades alvo, visando o estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, responsabilidade epidemiológica, maior resultatividade dos problemas de saúde da coletividade, acompanhamento sistemático, inclusive dos níveis mais complexos de assistência, além da obtenção de uma visão intersetorial da promoção saúde.

Para preenchimento das vagas não é necessária a realização de um concurso público, tendo em vista que o Programa de Saúde da Família é regido por política do atual Governo Federal, através do Ministério da Saúde, não existindo portanto qualquer garantia de execução permanente que justifique a efetivação de servidores no quadro próprio da Fundação de Saúde.

Considerando que o programa do Governo visa beneficiar as pessoas de baixa renda com atendimento diretamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, é que se faz necessária a aprovação da matéria.

A matéria tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de março de 2001.

Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro

Laurinha Luiza Dall'Ugna – PPB
Relatora

Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)

Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

Vilson Dala Costa – PMDB – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

01.08.2001 OS
VISTO
CMLB

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 018/2001

Visando promover a reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco tendente a manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, o Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para contratar 15 (quinze) médicos e 15 (quinze) enfermeiras, mediante teste seletivo, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 hs e remunerações especificadas no Projeto de Lei em apreço, cujas atividades serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Aduz o Executivo em sua Mensagem, que o Programa de Saúde da Família constitui-se num modelo de atenção à saúde voltado para a fixação dos profissionais desta área nas comunidades alvo, visando estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, responsabilidade epidemiológica, maior resultatividade dos problemas de saúde da coletividade, acompanhamento sistemático, inclusive dos níveis mais complexos de assistência, além da obtenção de uma visão intersetorial da promoção saúde.

Salienta ainda, que o Ministério da Saúde repassará recursos financeiros específicos através do PSF – Programa Saúde da Família na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) além de outros incentivos, sendo que tal programa beneficiará 70% da população do Município de Pato Branco.

Por fim, alega ser inviável a realização de concurso público, tendo em vista que o Programa de Saúde da Família é regido por política do atual governo federal através do ministério da saúde, não existindo qualquer garantia de execução permanente que justifique a efetivação de servidores no quadro próprio da Fundação de Saúde de Pato Branco.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998 e no artigo 1º da Lei nº 1.905, de 17 de fevereiro de 2.000, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Cumpre-nos ressaltar que o assunto aqui abordado, encontra-se diretamente atrelado a proposta contida no Projeto de Lei nº 017/2001, cuja aprovação deste, ficará na dependência daquele.

É o parecer, SMJ.

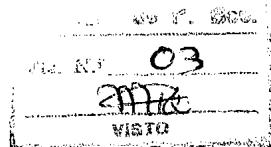
Pato Branco, 23 de março de 2.001.

José R. Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.901

Data: 17 de fevereiro de 2000.

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Médicos, Enfermeiras e Auxiliares de Enfermagem, por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que irão compor as Equipes do Projeto Saúde de Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
13	Médico de Família	40 hs.	R\$ 2.286,52
13	Enfermeira PSF	40 hs.	R\$ 1.380,82
13	Aux. Enfermagem PSF	40 hs.	R\$ 386,00

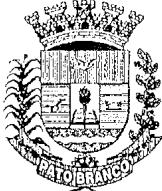
Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior deverá o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

L. Men. do F. N. C.
Fls. N.R. 02
VIEJO

RECEBIDO	
Data:	22/03/2001
Hora:	18h Sueli
Câmara Municipal	PATO BRANCO

MENSAGEM N.º 019/2001

Senhor Presidente Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei que autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a Contratar médicos e Enfermeiros para trabalharem de forma específica no Programa de Saúde da Família.

O Programa de Saúde da Família constitui num modelo de atenção à saúde voltado para a fixação dos profissionais desta área nas comunidades alvo, visando o estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, responsabilidade epidemiológica, maior resultatividade dos problemas de saúde da coletividade, acompanhamento sistemático, inclusive dos níveis mais complexos de assistência, além da obtenção de uma visão intersetorial da promoção saúde.

O cumprimento das normas para a execução do programa beneficiará a 70% da população do Município de Pato Branco que receberá, de início, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) além de outros incentivos para essa municipalidade.

Para a manutenção do programa é necessário a contratação de 15 médicos e 15 enfermeiro. Para isso não é viável a realização de um concurso público, tendo em vista que o Programa de Saúde da Família é regido por política do atual Governo Federal através do ministério da Saúde não existindo portanto qualquer garantia de execução permanente que justifique a efetivação de servidores no quadro próprio da Fundação de Saúde.

Os cargos criados no presente Projeto serão exclusivo para a Execução do Programa de Saúde da Família.

Em face à urgência na implantação do referido programa sem que o município venha a deixar de ser contemplado com os recursos Federais pertinentes ao PSF , rogamos a Vossas Excelências sejam convocadas sessões extraordinárias tantas quantas forem necessárias para apreciação e deliberação do referido Projeto de Lei.

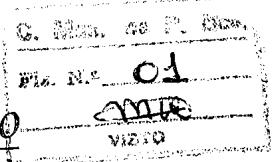
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de março de 2001.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 18/2001

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Médicos e Enfermeiros por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que irão compor as Equipes do Projeto Saúde de Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
15	Médico PSF	40 hs.	R\$ 5.000,00
15	Enfermeira PSF	40 hs.	R\$ 1.600,00

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal